



PODER JUDICIÁRIO

Foro Regional de Mandaguaçu

Direção do Fórum

Portaria Nº 11/2020

A Doutora Suzie Caproni Ferreira Fortes, Juíza de Direito Diretora do Fórum do Foro Regional de Mandaguaçu, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (artigo 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

Considerando a Recomendação 25, de 17 de março de 2020, o Provimento 91, de 22 de março de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando o Decreto Judiciário 172/2020, de 20 de março de 2020, deste Tribunal de Justiça; e

Considerando a informação repassada por telefone a esta Magistrada, de que dois funcionários do Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mandaguaçu estão infectados pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que todos os funcionários, bem como a Agente Delegada, realizaram teste rápido nesta data, inexistindo outra pessoa infectada no local de trabalho;

RESOLVE

Artigo 1º DETERMINAR o fechamento da mencionada Serventia (Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mandaguacu) nesta data (**24/11/2020**), para realização de serviço de desinfecção do ambiente de trabalho, devendo a Agente Delegada e seus funcionários adotar medidas para reduzir a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º DETERMINAR que a Agente Delegada proceda ao afastamento dos dois funcionários infectados, pelo período determinado pelo médico responsável.

Artigo 3º No período de fechamento da mencionada Serventia, deverá o cartório manter, ao menos, um colaborador pela modalidade de teletrabalho, ainda que em sistema de rodízio, para o atendimento telefônico dos usuários, com o esclarecimento de dúvidas, inclusive no que se refere à utilização das plataformas eletrônicas colocadas à sua disposição.

Parágrafo único. Não se aplica o fechamento do atendimento presencial aos pedidos urgentes formulados junto aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais para registros de nascimentos e óbitos, os quais deverão ser atendidos em regime de plantão, quando devem ser observados, com rigor, os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

Artigo 4º Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto (correio eletrônico, telefone ou outro similar) com a Serventia Extrajudicial por meio do canal de atendimento disponibilizado no site de cada Serviço ou do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º Nos termos do artigo 7º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, serão mantidos todos os serviços prestados por intermédio da Central de Informações do Registro Civil - CRC (www.registrocivil.org.br), dentro das possibilidades da Serventia demandada.

Parágrafo único. A validade do certificado de habilitação de casamento que for expirar dentro dos próximos sessenta dias fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a expiração.

Artigo 6º Nos termos do artigo 9º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro de Imóveis, além do atendimento previsto no artigo 4º, deverão ser mantidos os seguintes serviços:

- a) o recebimento dos documentos encaminhados via <https://aripar.org/> e <https://www.registradores.org.br/> ;
- b) o recebimento dos documentos encaminhados pelas autoridades judiciais via Sistema Mensageiro e Malote Digital;
- c) o recebimento dos documentos enviados eletronicamente pelo serviço notarial que os lavrou;
- d) o recebimento eletrônico dos instrumentos particulares, com força de escritura pública, encaminhados pelo agente financeiro que os lavrou.

§1º Após a prenotação dos títulos, salvo em situação de urgência, fica suspensa a prática dos demais atos até a revogação desta Portaria, preservada a prioridade do direito real adquirido com a prenotação.

§2º A alegação de urgência deverá ser feita juntamente com a apresentação do título eletronicamente, cabendo ao oficial deferir ou não o pedido, com ciência ao interessado. Aceita a alegação de urgência, o título deverá ser qualificado e registrado o mais brevemente possível.

§3º A certidão do título registrado sob o regime de urgência será enviada ao interessado pela mesma via pela qual ele fora recebido no Registro de Imóveis.



Artigo 7º Nos termos do artigo 9º, da Portaria 3320/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, além do atendimento previsto no artigo 4º, serão mantidos os serviços prestados pela Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos por intermédio do site [https://www.rtdbrasil.org.br/\(www.rtdf.com.br\)](https://www.rtdbrasil.org.br/(www.rtdf.com.br)).

Artigo 8º Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais neste Foro Regional de Mandaguaçu, bem como via SEI à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (artigo 54, §6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mandaguaçu, 24 de novembro de 2020 (terça-feira).

Suzie Caproni Ferreira Fortes

Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial de Mandaguaçu